

LEI Nº 390

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São José do Calçado, contribuirá para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil SA.

a - 1 % (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de junho de 1971; - 1,5% (um e meio por cento) em 1972, e 2 % (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mas de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações do Município contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8 % (oito ^{decimos} por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Pública, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº 8 da União, apenas os Servidores em atividade, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, e os de suas entidades da Administração Indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de São José do Calçado, 12 de
julho de 1971

Antonio Borges de Rezende
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura
Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em -
12 de julho de 1971

Altanôr Lôbo Diniz
Secretário.-